



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**INSTITUI** a Política de Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Estado do Amazonas, a Política de Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.

**Parágrafo único.** A presente Política tem como objetivo principal conscientizar a população e garantir o tratamento adequado para o câncer de cabeça e pescoço.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa de Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço:

**I** – promover campanhas informativas e de conscientização sobre a importância da prevenção da doença;

**II** – promover ampliação dos serviços de atendimento público de saúde com ofertas de exames clínicos, laboratoriais, endoscópicos ou radiológicos para pessoa com sinais e sintomas sugestivos da doença ou de pessoas sem sinais ou sintomas, mas pertencentes a grupos com maior chance de ter a doença;

**III** – propiciar a participação das entidades da sociedade civil e da população em geral na formulação e atualização das políticas públicas voltadas para as pessoas com câncer de cabeça e pescoço, bem como o controle social nesse processo;

**IV** – estimular a pesquisa científica e a produção de dados estatísticos que contribuam para nortear as políticas públicas de saúde destinadas ao tema.

**Art. 3º** São direitos do paciente com suspeita ou já diagnosticado com câncer de cabeça e pescoço:

**I** – receber atendimento qualitativo nas unidades do Sistema Único de Saúde ou conveniadas;

**II** – ter acesso, em curto prazo, aos exames que garantam o rastreamento e o diagnóstico precoce;

**III** – se diagnosticado com a doença, contar com acompanhamento psicológico e multiprofissional, que contribuam para o melhor resultado do tratamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2024.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - DEPUTADO(A) - EM 18/12/2024 11:19:36

